



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2743, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997

Dá nova redação ao Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989 (Código Tributário do Município de Bebedouro) e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o Parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026, de 27 de dezembro de 1989: "**PARÁGRAFO 1º** - No caso de imóvel rural, o valor mínimo da base de cálculo do imposto é de 2.946 UFIRs por hectare".

PARÁGRAFO ÚNICO - A base de cálculo a que se refere o Artigo 1º desta Lei, é válida tanto para a terra cultivada, como para a terra improdutiva".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Tabela IV a que se refere o parágrafo 1º do Artigo 42 da Lei nº 2026/89, anexa a referida Lei

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 19 de dezembro de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 19 de dezembro de 1997

Rubens Antonio Puppo Daud
Diretor de Gabinete